

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.113 DE 2022,

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social, da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social.

EMENDA Nº _____

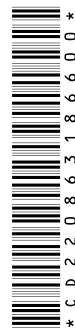
Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 1.113, de 20 de abril de 2022, artigo com a seguinte redação:

Art. XX. A Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. As atividades exercidas pelos cargos da Carreira do Seguro Social são consideradas exclusivas e inerentes ao Estado, cujas atribuições serão indelegáveis.” (NR)

“**Art. 4º** O ingresso nos cargos da Carreira do Seguro Social de que tratam o inciso II do art. 5º e o art. 5º-A far-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

cargo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso superior concluído, em nível de graduação ou equivalente, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores do INSS realizam atividades de extrema complexidade, afeitas ao reconhecimento de direito previdenciário, monitoramento operacional de fraudes e administração e manutenção de cadastros que contêm informações sensíveis da população brasileira, inclusive do ponto de vista de segurança nacional.

Não há como desvincular o déficit de servidores da Previdência Social, e o desmantelamento das carreiras desses servidores especializados, com o atraso nas concessões dos benefícios. É de interesse direto da sociedade como um todo, dos segurados seguradas e beneficiários da previdência em geral, assim como do próprio Estado – que deve ter como objetivo precípua garantir que a seguridade seja prestada de maneira conforme a previsão constitucional -- que a carreira do seguro social seja enquadrada no rol de funções exclusivas do Estado, e que os integrantes tenham formação superior como critério de ingresso.

Por estas razões solicito apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2022

FERNANDA MELCHIONNA
PSOL-RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220863186600>



CD/22086.31866-00



* C D 2 2 0 8 6 3 1 8 6 6 0 0 *